SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

85/86

PROCESSO CFE Nº 23015.001603/85-37 DESPACHO DE CÂMARA Nº 85/86
INTERESSADO/MANTENEDORA UF
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS MADRE GERTRUDES DE SÃO JOSÉ ES
CÂMARA
RELATOR: João Paulo do Valle Mendes CESu, 1º Grupo

ASSUNTO: Alteração de Regimento

0 Diretor da "Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Madre Gertrudes de São José", de Cachoeiro do Itapemi-rim, ES, mantida pela Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência, submete a apreciação do CFE, por intermé dio da DEMEC Do Espírito Santo,algumas alterações a serem introduzidas no Regimento da Faculdade.

Preliminarmente cumpre observar que tais alterações foram aprovadas pelo Conselho Departamental, conforme ata a fls. 10 do processo, e não pela Congregação, como deter mina o artigo 72, item I, do Regimento em vigor. É necessário o cumprimento de tal dispositivo.

II - ANALISE DAS ALTERAÇÕES

Examinemos as modificações na ordem apresentadas pela interessada.

- Art. 31, § 3º - Pretende-se aumentar de 20 para 24 o número máximo de aulas semanais em cujas disciplinas o aluno poderá inscrever-se em cada período letivo. Como são dadas 4 aulas por dia, o aluno deveria ter aulas também aos sábados. Se, como acontece com a maioria dos matriculados em escolas particulares, eles trabalham durante o dia e estudam à noite, com essa sobrecarga de aulas talvez não lhe sobre tempo para pesquisas e/ou leituras de cultura geral, das quais os nossos estudantes são tão carentes.

- Art. 42, §§ 1º e 2º - Referem-se à duração do trancamento de matrícula, que a Faculdade pretende reduzir de 10 e 1º períodos (licenciaturas curtas e plena respectivamente) para apenas 4 períodos, redução que nos parece louvável.

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

No § 1-, no entanto, sugerimos também uma segunda modificação, ou seja,, a eliminação da frase "se requerido até o decurso da primeira metade do período letivo". Tratanto-se de escola particular, com ensino pago, somente por motivo bastante ponderável solicitará o aluno o trancamento na segunda metade do período; e para a Faculdade acredito que isso não fará diferença.

Pela mesma razão, sugerimos a supressão de idêntica frase no art. 43, que trata do cancelamento de matrícula em disciplinas .

- Art. 44 - Alterada a redação para impedir transferência de alunos para cursos diferentes, conforme impõe a Resolução nº 1º/84. Seria interessante que no final do artigo fosse incluída uma frase indicando onde são fixados os prazos para o pedido de transferência: "neste Regimento" ou "no Calendário Escolar".

- Art. 45, Parágrafo único, item III - Modificada a forma de aproveitamento de disciplina complementar do currículo pleno da Faculdade, estudada pelo aluno no estabelecimento de que vem trans ferido. Está correta, nos termos ainda da Resolução n² 1º/84.

- Art. 46 - Trata da concessão de transferência. A Faculdade não propõe alteração, porém é preciso que acrescente no final do artigo a frase: "... mediante a apresentação de declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino" - conforme exigência do Art. 6º, § 1º, da Resolução n² 1º/84.

- Art. 47 - Modificada a redação para adaptar o aproveitamento de disciplinas do currículo ao que dispõe a Resolução n² 1º/84.

III - ANEXOS

Nos anexos a Faculdade solicita o aumento de vagas nos cursos de Letras e de Ciências, o que a seguir analisamos:

- CURSO DE LETRAS

Juntamente com outros cursos da Faculdade, foi autorizado a funcionar pelo Adendo ao Parecer nº 96/66 (Doc. 47 pág. 32) e o Decreto n² 66.616/67 (D.O. 27/04/67), e reconhecido pelo Parecer n² 825/6º (Doc. 108 pág. 135) e o Decreto n² 65.768/6º (D.O. 03/1º/6º).

O parecer nº 96/66 menciona as habilitações Francês e Inglês, mas o Parecer anterior n2 940/65, que baixou o processo em diligência, referiu-se a "Letras (Português, Francês e Inglês)." Nem o Parecer que autorizou o curso nem o que lhe conce deu o reconhecimento indicam o número de vagas. No entanto o Parecer nº 2.273/74 (Doc. 165 pág. 482) que autorizou o aumento de vagas para o curso de Pedagogia, assim se expressa: "0 curso de Letras desde o inicio admitiu 45 vagas em cada habilitação".

Em sua petição a fls. 04 deste processo, a Faculdade expõe:

"6 - Alterar o Anexo I, folha 04, no que se refere ao número de vagas para o curso de Letras (Português/Inglês , Português/Literatura e Português/Francês), passando de 45 vagas para 90 vagas. A alteração se prende ao fato de que no Regimento anterior (1973) o Curso foi aprovado com 135 vagas, sendo 45 para Português/Inglês, 45 para Português/Literatura e 45 para Português/Francês (ver xerox do Regimento anexo). De fato, até 1982 a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Madre Ger trudes de São José" funcionou com as turmas de Português/Literatura, Portuguêè/Inglês e Português/Francês. Com o novo Regimento houve um corte de vagas na área de Letras que está gerando problema, uma vez que há grande procura neste Curso".

Não temos no CFE cópia do Regimento de 1973 acima mencionado e que deve ter sido o aprovado pelo Parecer n- 04/74, prece_ dido pelo Parecer nº 2.223/73, que baixou o processo em diligência. Porém nenhum desses Pareceres faz menção ao número de vagas.

No Regimento atual, aprovado pelo Parecer n- 2.273/74, o Anexo I consigna 45 vagas para todo o curso.

De qualquer forma, considerando que o já referido parecer nº 2.273/74 julgou válido ter o curso funcionado desde o início com 45 vagas para cada habilitação, mas levando em conta o que contém os Pareceres de autorização e reconhecimento e a peça regimental, a interessada deverá encaminhar, para dirimir dúvidas, cópia autenticada dos editais dos vestibulares publicados desde o início do funcionamento do curso.

- CURSOS DE CIÊNCIAS

0 curso de Ciências como Licenciatura de 1- Grau foi

autorizado a funcionar pelo Parecer n- 1.685/76 e Decreto nº 78.321/7 (D.O. 27/08/76), e reconhecido pelo Parecer nº 5.171/78 e Decreto nº 82.540/78 (D.O. 03/II/78) com 45 vagas totais anuais.

Como Licenciatura Plena, com as habilitações em Matemática e Biologia foi autorizado pelo Parecer n- 964/7º e Decreto nº 83.900/7º (D.O. 28/08/7º) e reconhecido pelo Parecer nº 848/81 e Portaria Ministerial Nº 20/82 (D.O. 1º/01/82). 0 Parecer nº 848/81 concedeu ao Curso 90 vagas para licenciatura de 1- Grau e também 90 vagas para as duas habilitações em licenciatura plena.

No Anexo I do Regimento atual vêm consignadas 45 vagas para a licenciatura de 1- Grau, 22 vagas para a habilitação em Biologia e 23 vagas para habilitação Matemática. Parece ter havido confusão no preenchimento desse formulário, porquanto não poderia ter havido diminuição da oferta de vagas sem autorização expressa do CFE.

O que a Escola solicita agora é permissão para "ampliar o número de vagas para 90, sendo 45 para Biologia e 45 para Matemática, lembrando que essas vagas não são incluídas no total das vagas oferecidas no vestibular".

Em primeiro lugar que o que se pleiteia é o que já foi concedido pelo Parecer n² 848/81.

Quanto à não inclusão dessas vagas no total oferecido no vestibular, o sentido da frase é confuso porquanto todas as vagas autorizadas pelo CFE devem constar do Edital referente ao vestibular. A instituição deverá encaminhar, igualmente, cópias autenticadas dos editais do concurso vestibular desde o início do funcionamento dos cursos, a fim de dirimir dúvidas.

IV - Representação Estudantil

A Faculdade envia ao CFE apenas o elenco das alterações que propõe para o seu Regimento. Ela deverá remeter-nos, portanto, os três exemplares de praxe, já incluídas as modificações aprovadas, assim como as determinadas por este Conselho, para fins de autenticação.

Há, no entanto, o problema da representação estudantil agora totalmente modificada pela Lei n- 7.395/85 publicada no D.O. do dia 04 deste mês (novembro/85), e ainda não regulamentada.

Proponho que no Regimento a ser reformulado sejam suprimidas todas as referências à apresentação estudantil, incluindo-se, porém, onde for conveniente um dispositivo com uma redação mais ou menos nos seguintes termos:

" 0 corpo discente terá representação junto ã Faculdade conforme o que dispõe o Estatuto do seu Diretório Acadêmico, nos termos da legislação vigente".

Converto o processo em diligência para atendimento das observações contidas neste estudo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Em 02 de maio de 1986.

Relator.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo